

Abertura: 07 de junho de 2017 as 09h30. O Edital poderá ser obtido pelo site: santarem.pa.gov.br.

Roberto Cesar Lavor dos Santos
Pregoeiro da PMS.

Protocolo: 182576

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS AVISOS DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017.1104001-CPL/PMSCO. REABERTURA. Objeto: Prestação Serviço de Conectividade IP Dedicado À Rede Internet Mundial, Suportando Aplicações TCP/IP, Com Garantia de 100% da Banda Contratada, Para Atender as Demandas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odívelas E Seus Respectivos Fundos Municipais. Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 08/06/2017, às 14:00hs; PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-1205001 - CPL/PMSCO. Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel), Para Atender as Demandas da Prefeitura de São Caetano de Odívelas e Seus Respectivos Fundos Municipais. Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 08/06/2017, às 10:00hs. Íntegra dos Editais e informações disponíveis na Sala da CPL, sito à Avenida Floriano Peixoto, S/Nº - Centro - São Caetano de Odívelas/Pa, de segunda a quinta feira no horário de 08:00 às 12:00h.

Marcia Leite
Pregoeira PMSCO.

Protocolo: 182577

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

OUTRAS MATÉRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS RETIFICAÇÃO. Na publicação do Pregão Presencial 026/2017-SRP, circulado no DOE/PA pág. 53 em 18/05/2017. ONDE SE LÊ: destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/Secretarias Municipais. LEIA-SE: destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/Secretaria Municipal de Saúde.

Protocolo: 182578

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA DECRETO Nº 070 DE 09 DE MAIO DE 2017

Nomeia os Membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e da outras providências. o Prefeito Municipal de Tailândia - Estado do Pará, na Constancia do seu mandato e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 87 incisos I, X E XII, e art. 118, inciso I alínea "h", da Lei Orgânica do Município, e.

Considerando os termos do art. 18, da Lei Federal nº 11947/2009 que dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar, DECRETA:

Art. - ficam nomeados como integrantes da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, para o quadriênio de 2017 a 2020, os seguintes membros: I - Representantes do Poder Executivo: a) Membro Titular: Antonio Marinho Rodrigues de Lima, CPF 626.899.322-53 e b) Membro Suplente: Renata Sousa Grassi CPF 512.897.682-34. II - Representantes das entidades de trabalhadores da área de educação: a) Membro Titulares: Lairy Sameline Barreto da Silva, CPF 009.482.953-50 e Maria Nogueira Molinari, CPF 471.541.282-91; Membro Suplentes: Neris Marques da Silva, CPF 65.310.672-68 e Deusirene Cabral de Alencar Oliveira CPF 820.608.512-20; III - Representantes de pais de alunos: Membro Titulares: Daniella Dayrell Sousa CPF 006.804.666-90 e Alex Augusto Martins da Costa CPF 515.510.552-87; Membro Suplentes: Natanailson Gama de Sousa, CPF 621.575.402-10 e Antônio Napoleão Ramos Gama CPF 071.277.072-00;

Representante da sociedade Civil: Membro Titulares:Antonio Moreira da Cruz cpf 635.398.292-53 e Rodrigo Campos Ferreira cpf 953.541.282-91; Membro Suplentes: Herivaldo Fonseca dos Santos cpf 352.161.745-91; 1º os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos; 2º o exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço publico relevante e não remunerado; 3º caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

Art. 2º - Ficam nomeados para a presidência do CAE os seguintes membros eleitos pelo colegiado; I - Presidente: Daniella Dayrell Sousa e II - vice - presidente: Lairy Sameline Barreto da Silva; Parágrafo único. o presidente será substituído pelo vice - presidente em suas ausências ou impedimentos. Art. 3º - Compete ao CAE, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009: I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal 11.947/2009; II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; III - zelar pela qualidade dos alimentos em especial quanto às condições higiênicas bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, e IV - receber o relatório anual de gestores do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 4º - o CAE elaborará o seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia, Estado do Pará aos 09 dias do mês de maio de 2017.

Paulo Liberte Jasper
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA PORTARIA Nº 052, DE 28 DE ABRIL DE 2017

Dispõe Sobre a Constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Plano Decenal Municipal de Educação. A Secretária Municipal de Educação de Tailândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas e demais legislações vigentes e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial dos docentes da Educação Básica; CONSIDERANDO a Lei nº 11.494/2007, que institui o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública; CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE com vigência de 10 (dez) anos. RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, de acordo com as orientações da Secretaria de Articulação entre os Sistemas de Ensino/SASE-MEC, a Comissão Municipal que fará o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. Art. 2º Designar os respectivos representantes, conforme relacionado abaixo, para comporem a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - PME Nº / NOME / SITUAÇÃO

01/Livaldo de Almeida/Titular; 02/Marcela Suely Modesto Gonçalves/Titular; 03/Francisca Prado/Titular; 04/Raimunda Rodrigues Pastana/ Titular; 05/ Jorgeanne Barbosa dos Santos Ramos/Titular; 06/ Lidiane Ferreira Cunha/Suplente; 07/Marta Messias de Lira Machado/Suplente; 08/Leonilde Rodrigues da Costa/Suplente; 09/ Zilmar Bispo/Suplente; 10/Ascendino Neto/Suplente PARAGRÁFO ÚNICO - A Comissão de que trata o Art. 2º desta Portaria, será Coordenada pelo Assessor da Secretaria Municipal de Educação, NIXON JOSÉ SILVA MARIANO.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal: a) Participar dos encontros realizados pelo Coordenador; b) Informar formalmente ao Coordenador, o desenvolvimento das atividades inerentes às ações em destaque; c) Elaborar propostas de ajustes e revisão das ações destacadas pela Comissão; d) Elaborar quadro estatístico e situacional, das ações em destaque no Plano; e) Construir relatórios das ações do Plano de acordo com a regulamentação do Plano Nacional de Educação; f) Elaborar cronograma de monitoramento das ações descritas no Plano;

g) Organizar Conferência, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, para debater o desenvolvimento das ações monitoradas; h) Propor ao Executivo Municipal, a partir das demandas verificadas nas ações descritas no Plano Municipal, a criação de metas e ações que visem a implementação do mesmo; i) Articular com as Diretorias e Coordenações da SEMED, cronograma e estratégias de auto avaliação das ações desenvolvidas pela Comissão de Avaliação; Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem ao dia 23 de Janeiro de 2017.

Maria Gorett Lima Paganini
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA PORTARIA Nº 053, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Reelaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, da Prefeitura Municipal de Tailândia - PA, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Tailândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei nº 11.738/2008, que estabeleça o piso salarial dos docentes da Educação Básica; CONSIDERANDO a Lei nº 11.494/2007, que institui o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB; CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO do CNE/CEB Nº 2/2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO do CNE/CEB Nº 5/2010 que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública; RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, de acordo com as orientações da Secretaria de Articulação entre os Sistemas de Ensino/SASE-MEC, a Comissão Municipal responsável pela reelaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Tailândia/Pa. Art. 2º Designar os respectivos representantes, conforme relacionado abaixo, para comporem a Comissão Municipal responsável pela reelaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Tailândia/Pa. Estado d Pará Prefeitura Municipal de Tailândia Secretaria Municipal de Educação.

COMISSÃO DE REELABORAÇÃO DO PCCR Nº / NOME / SITUAÇÃO

01/Maria Sildene Lavareda de Oliveira/Titular; 02/Nixon José Silva Mariano/Titular; 03/Francisca Prado/Titular; 04/Raimunda Rodrigues Pastana/Titular; 05/Teodomiro Pinto Sanches Neto/Titular; 06/Manoel Amaral do Nascimento/Titular; 07/Cleber Andrade Miranda/Titular; 08/Ascendino Neto/Titular; 09/Delma Trindade Sena/Titular; 10/Livaldo Amaral do Nascimento/Titular; 11/Maria Grajaú dos Santos/Suplente; 12/Herivaldo Fonseca dos Santos/Suplente; 13/Rosiane Almeida Barbosa/Suplente; 14/Murilo Domingos Moura Neto/Suplente; 15/Jorgeanne Barbosa dos Santos Ramos/Suplente; 16/Clidlene Monteiro Lima/Suplente; 17/Tiara Assuero dos Santos/Suplente; 18/Lucelia Carvalho Santos Amorim/Suplente; 19/Marcio Travassos/Suplente; 20/Marcilene Veloso de Moraes da Silva/Suplente PARAGRÁFO ÚNICO - A Comissão de que trata o Art. 2º desta Portaria, será Coordenada pela Diretora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, TIARA ASSUERO DOS SANTOS.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal:

a) Participar dos encontros realizados pela Coordenação da Comissão; b) Garantir a participação dos profissionais da educação, através de um representante de cada unidade ensino, nos momentos de avaliação e aprovação das matérias do PCCR; c) Elaborar propostas de ajustes e revisão das ações destacadas pela Comissão; d) Analisar em parceria com a Prefeitura os impactos financeiros, relativos às matérias em discussão do PCCR; e) Construir e encaminhar mensalmente relatórios à SEMED, das matérias aprovadas no PCCR, de acordo com as legislações previstas nesta Portaria; f) Elaborar cronograma de reuniões para análise e apreciação das matérias em discussão e aprovação do PCCR; g) Organizar e preparar materiais de estudos científicos, e de suporte técnico, relativos às respectivas matérias em discussão dentro do PCCR;